



## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## Maranhão Parcerias - MAPA

## RESOLUÇÃO CA-MAPA nº 07 / 2019

Dispõe sobre o término da cessão ou disposição de empregados da MAPA, de que trata o Decreto Estadual nº 35.004, de 11 de julho de 2019.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS S.A. – MAPA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o atual cenário econômico e orçamentário do Maranhão e a necessidade de reduzir e controlar as despesas de custeio e de pessoal da MAPA, conforme evidenciado na Nota Técnica –MAPA;

Considerando a necessidade de adequação da jornada de trabalho e a modificação do horário de expediente dos empregados da MAPA, sem comprometer os princípios da permanência, para que haja continuidade na prestação dos serviços; da generalidade, para que o serviço esteja à disposição de todos os cidadãos; e da eficiência, para que o serviço apresente condições técnicas satisfatórias e modernas;

Considerando a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 28/2014, firmado junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

**RESOLVE**

Art. 1º. O término da cessão ou disposição do empregado ocorrerá por ato voluntário do empregado, por devolução do cessionário, por requisição da empresa, ou em caso de inadimplência do ressarcimento do ônus pelo cessionário, conforme termos do Decreto Estadual nº 35.004, de 11 de julho de 2019, excetuadas as suas ressalvas.

Parágrafo único - O imediato retorno dos empregados da MAPA cedidos ou à disposição de outros órgãos da Administração Pública, quando o cessionário não manifestar interesse pela manutenção da cessão ou disposição, com ressarcimento do ônus ou qualquer outro motivo que ponha fim à cessão ou disposição, ocorrerá o imediato retorno do empregado à MAPA, obedecidos os termos do Decreto nº 35.004, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º. O empregado devolvido à MAPA, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da devolução ou da cessão da disposição, conforme art. 10 do Decreto nº 35.004, de 11 de julho de 2019, para proceder à atualização de suas informações profissionais e à entrega de currículo atualizado, com a respectiva documentação comprobatória, junto à Divisão de Direitos e Deveres.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos da MAPA verificará a possibilidade de lotação do empregado devolvido na sede da Empresa, que será comunicada ao empregado, sem prejuízo do recebimento de salários.

§1º-Alotação de que trata o *caput* fica condicionada ao limite de despesas com pessoal na sede, conforme Nota Técnica 02/2019-MAPA.

§ 2º - Constatada a impossibilidade da lotação do empregado na sede da MAPA, o Departamento de Recursos Humanos deve tornar pública a disponibilidade do empregado, em banco de talentos constante no *site* oficial da Empresa e/ou demais meios de comunicação oficial do Estado, com prévio aceite escrito do empregado.

§ 3º - A contar da data de devolução do empregado à MAPA ou cessada sua disposição, conforme art. 10 do Decreto nº 35.004, de 11 de julho de 2019, o Departamento de Recursos Humanos terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tentar efetivar a relotação do empregado, de tudo dando ciência ao empregado.

§4º - No mesmo período de 60 (sessenta) dias, a Divisão de Direitos e Deveres poderá indicar ao empregado a realização de curso de qualificação profissional, a serem disponibilizados pela Escola de Governo do Maranhão- EGMA.

§5º- Terminado o prazo constante no parágrafo terceiro e não havendo requisição para cessão ou disposição do empregado, o Departamento de Recursos Humanos verificará nova possibilidade de lotação na sede da empresa e, na impossibilidade, dará ciência à Superintendência Administrativa e de Pessoal-SAP, que mediante despacho encaminhará o processo administrativo à Assessoria Jurídica da MAPA para manifestação sobre o desligamento do empregado.

Art. 5º. O procedimento de que trata a presente Resolução será formalizado mediante processo administrativo individualizado, assegurada a publicidade dos atos.

São Luís, 30 de outubro de 2019.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES  
Diretor-Presidente

MAYCO MURILO PINHEIRO  
Membro

DELMA SANTOS DE ANDRADE  
Membro

JORGE ANDRES ZIBICUETA GOIE  
Membro

ANA FLAVIA LIMA TELES DA HORA  
Membro

DEIMISON NEVES DOSS ANTOS  
Membro

ETELVINO DE OLIVEIRA NUNES  
Membro

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES****PORTARIA Nº 230, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo constante na Portaria nº 160, de 27 de agosto de 2019, publicada na Edição nº 166, do Diário Oficial do Estado, de 02 de setembro de 2019, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que tem por finalidade apurar os fatos narrados no Processo nº 143883/2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**FLÁVIA ALEXANDRINA COÊLHO ALMEIDA MOREIRA**  
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores